

Turismo – SETUR e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Corporação Andina de Fomento - CAF. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS Para a consecução do objeto do presente Termo, não haverá transferência de recursos financeiros. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES I – DA SETUR: a) Manifestar-se sobre os Relatórios apresentados pela CAGECE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de seu recebimento, devendo a Coordenadoria responsável da SETUR emitir seu parecer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. II – DA CAGECE: a) Realizar mensalmente a fiscalização e inspeção da execução das obras objeto do presente Termo de Cooperação; b) Os relatórios deverão ser datados, assinados pelo técnico responsável pela inspeção e enviados à SETUR no original, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; c) Comunicar, por escrito, à SETUR quaisquer ocorrências que venham interferir na execução normal do objeto deste instrumento; CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente termo será de 05 (cinco) anos,

a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes cooperadas. FORTALEZA-CE; DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2012; Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (SECRETÁRIO DE TURISMO) e Gotardo Gomes Gurgel Júnior (PRESIDENTE DA CAGECE).

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº063, Série 3 Ano IV, que publicou o HOMOLOGAÇÃO. **Onde se lê:** Concorrência Pública nº20110006 SETUR/DAE; **Leia-se:** Concorrência Pública nº. 20110006 SETUR/DER; Fortaleza, 03 de abril de 2012.

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº1243/2011 - A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais: Considerando os arts.34, 35, 42, 47 e seguintes da Lei Complementar nº06/97; Considerando a Resolução nº48/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública; Considerando a publicação dos Editais nºs63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 a 78/2011; Considerando ainda a 19ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior desta Defensoria Pública, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2011: RESOLVE: Art.1º - **Efetivar as promoções** por antiguidade e merecimento dos Defensores Públicos relacionados de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Portaria, com efeitos financeiros a partir da data de Publicação, devendo a satisfação pelas despesas decorrentes, correrem por conta desta Defensoria Pública Geral do Estado. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 de dezembro de 2011.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1243/2011, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

NOME	CRITÉRIO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	COMARCA NOVA
01 GIL GUTIERRES ARAGÃO DE VASCONCELOS	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de AIUABA
02 MARLY ANNE OJAIME CAVALCANTI ALBUQUERQUE	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público de 1ª Entrância	2ª Defensoria de AIUABA
03 WEIMAR SALAZAR MONTORIL	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Alto Santo
04 JULIANA DE BRITO AVELINO	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Amontada
05 ANTÔNIO ALEXANDRINO REIS NETO	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Baixo
06 ADRIANA CRISTINA PEREIRA BENÍCIO	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	2ª Defensoria de Baixo
07 GERMANA BECCO DA SILVA CAVALCANTE	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Barroquinha
08 SILVANE FALÇÃO DA ROCHA LIMA	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Bela Cruz
09 MARCUS CAVALCANTE SAMPAIO	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Cariús
10 FERNANDA ROSSI MOTA	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	2ª Defensoria de Cariús
11 JONATAS MARTINS BEZERRA NETO	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Carnaubal
12 HÉLIO SOUSA VASCONCELOS	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	2ª Defensoria de Carnaubal
13 IGOR BARRETO DE MENEZES	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Catarina
14 FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA DE ARRUDA	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	2ª Defensoria de Catarina
15 ALISSON DAHER BARBOSA	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Chorozinho
16 CINIRA MARIA LOPES SILVEIRA	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	2ª Defensoria de Croatá
17 MARCELA TENISE LOPES CARRILHO MACHADO	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Cruz
18 VICTOR MATOS MONTENEGRO	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Frecheirinha
19 LAIS FACÓ ALMEIDA LARA	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Graça
20 CARLOS ERNESTO VIEIRA CAVALCANTE FILHO	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Guaiúba
21 HILDA CELA DE ARRUDA COELHO	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Itaitinga
22 FRANCISCO EDILSON LOIOLA FILHO	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Jati
23 ANDERSON SANTANA SEABRA	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Madalena
24 MARCELO MARQUES MOREIRA	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Marco
25 KARLA MAIA BRAGA CUNHA	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Meruoca
26 NELIE ALINE SARAIVA MARINHO	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Morrinhos
27 JOSÉ NEURIMAR AZEVEDO DE ANDRADE	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Mulungu
28 SUSANA POMPEU SARAIVA	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Novo Oriente

	NOME	CRITÉRIO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	COMARCA NOVA
29	ALDEMAR MONTEIRO DA SILVA NETO	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Palmácia
30	ANDRÉA SERAFIM BENEVIDES GAMA	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Quixeló
31	ANNA KELLY VIEIRA NANTUA CAVALCANTE	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Quixeré
32	FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAÚJO	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria de Umirim

*** **

PORTARIA Nº359/2012 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER VALE TRANSPORTE, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 03 de maio de 1995, para o mês de abril de 2012, aos **SERVIDORES** desta Defensoria abaixo relacionados.

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
1.	ANA VIRGÍNIA FERREIRA CARMO	OUVIDORA GERAL	301.297-1-7	A	80
2.	FRANCISCO ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	DATILÓGRAFO	087.522-2-2	A/F	80
3.	MIRIAN AVELINO DE MENDONÇA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	301.144-1-8	A	80
4.	YVONE COSTA BRITO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300.392-1-1	A	40

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 28 de março de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

PORTARIA Nº360/2012 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** abaixo relacionados nesta Portaria, durante o mês de maio de 2012. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza aos 28 de março de 2012.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Ana Virgínia Ferreira Carmo	Ouvidora Geral	301.297-1-7
Francisco Alexandre C. de Oliveira	Datilógrafo	087.522-2-2
Lair Porto Caminha de Castro	Gerente do Departamento de Recursos Humanos	301.281-1-7
Mirian Avelino de Mendonça	Auxiliar de Administração	301.144-1-8
Yvone Costa Brito	Agente de Administração	300.392-1-1

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 04/2012

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, inscrito no CNPJ sob o Nº05.220.055/0001-20 CONTRATADA: **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº2040, Aldeota, Cep: 60.125-150, Fortaleza-Ce. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto à **prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem)**, conforme condições e especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº20110029.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se: Na Ata de Registro de Preços Nº02/2012, conforme o resultado do Pregão Eletrônico Nº20110029, realizado de acordo com as normas da Lei Nº10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual Nº28.089, de 10/01/2006, pelo Decreto Federal Nº5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº8.666/93; Nos termos propostos pela Contratada; Nas determinações da Lei Nº8.666/93 Nos preceitos de direito público; E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado. FORO: da

Comarca de Fortaleza-Ce. VIGÊNCIA: 06/02/2012 à 05/02/2013. VALOR GLOBAL: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00384.06200001.14.122.500.28451.22.33903300.70.2.20. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2012 SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e Cláudio Henrique Saraiva Câmara, pela CasaBlanca Turismo e Viagens Ltda.

Gustavo Gonçalves de Barros
DEFENSOR PÚBLICO - ASSESSOR JURÍDICO

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº322/2012 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c Art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: DESIGNAR a 2ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Disciplina formada pelo Oficiais CAP QOPM MARCOS PAULO NOGUEIRA BARROS, M.F. 111.575-1-3, CAP QOPM CAIO LOURENZO SERPA GARRIDO BRAGA, M.F. 117.016-1-2 e 1º TEN QOABM FRANCISCO FLÁVIO FÉLIX VIEIRA, M.F. 051.312-1-9, para sob a presidência do primeiro **instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, de acordo com Art.71, III c/c Art.23, II, c, e Art.103 da Lei nº13.407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometida(s) pelo SD PM Nº21.901 – **TIAGO RODRIGO FERREIRA NUNES**, M.F. Nº300.386-1-4 e a incapacidade moral deste em permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, conforme SPU Nº11012974-1, tendo como escopo o fato de ter sido autuado em flagrante delito, no dia 13 de janeiro de 2010, por prática dos crimes militares de recusa de obediência (art.163, do CPM) e desobediência (art.301, do CPM), quando na data retromencionada, por volta das 22h, estando de serviço no Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS), ao ser designado pelo SGT PM Antônio Honorato Filho, Comandante da Guarda para assumir o serviço na guarita A, a praça acusada se recusou a tirar o serviço, tendo ainda o referido sargento tentado convencê-lo a voltar atrás de sua decisão. Diante da recusa, o soldado Tiago Rodrigo foi interpelado pelo Fiscal de Policiamento aos presídios da Capital e Região Metropolitana, o ST PM Francisco Edílson Mota Gomes e mesmo cientificado que sua atitude era tipificada como crime militar, ainda assim, não obedeceu aos seus superiores e por conta disto, foi conduzido ao quartel do Comando de Policiamento da Capital, onde fora autuado em flagrante delito. Esta atitude fere os valores da moral militar estadual previstos